



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, e Inscrição Estadual nº ISENTA com sede na Rua Rosulino Fereira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde - GO, CEP: 75.901-260, e - mail: licitacoes@brasilcard.com, Telefones: (64) 2101-5500 / (64) 2101-5512, (63) 2111-0055, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado, vice-presidente, portador do RG nº 1.588.820 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 370.406.181-68, gurupi@brasilcard.com, Tel: (63) 3351-3495, residente e domiciliado no endereço Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lt: 44, CEP:77020-014, Palmas-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº. 002/2019**, na forma da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº. 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação com data de 06/02/2019, às fls.187**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.049105**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota, manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, com fornecimento de peças, acessórios, lavagem, serviços de borracharia, bem como outros materiais quando necessário transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, com sistema informatizado para gestão de frota, próprio da contratada, por meio de internet, através de redes de estabelecimentos credenciados, para atender a todos os veículos que compõem a frota da Fundação UnirG e/ou estejam comprovadamente a serviço desta I.E.S..



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.1 - Os valores das peças e serviços apresentados servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais ou para menos. Conforme necessidade da Fundação UNIRG; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver necessidade de acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais e serviços, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.

3.2 - Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

3.3 - A Contratada deverá dispor de redes de estabelecimentos credenciados e deve ter em seu cadastro empresas especializadas em fornecimento de peças e prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, sistemas elétricos, funilaria, alinhamento, balanceamento e suspensão em geral, serviços de chaveiro, vidros, borracharias, lavagem e fornecimento de peças de modo ainda a permitir o cadastro de novas empresas a pedido da Fundação UNIRG.

3.4 - Entende-se como manutenção preventiva: garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam resultar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. Exemplos de manutenção preventiva dentre outros: troca de pneus, alinhamento e balanceamento, freios, reposição de peças, correias, regulagens de bombas e bicos injetores, limpeza de bicos e demais serviços constantes no manual de veículos e equipamentos.

3.5 - Manutenção Corretiva é considerada todo serviço realizado fora dos períodos comuns de manutenção preventiva do veículo, visando operacionalizar o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos resultantes de desgastes e/ou deficiência de operação, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. Exemplos de manutenção corretiva dentre outras: serviços de retífica de motor, montagem e desmontagem de embreagem, serviço de instalação elétrica, de injeção eletrônica, capotaria, tapeçaria, borracharia, vidraçaria, funilaria e pintura, sistema de arrefecimento, ar condicionado, etc.

3.6 - Os prazos mínimos de garantia nos casos de manutenção preventiva serão de 06(seis) meses para peças e 30(trinta) dias para serviços, contados do recebimento do veículo devidamente consertado.

3.7 - O prazo **mínimo** de garantia nos casos de manutenção corretiva será de 30 (trinta) dias para alinhamento, balanceamento e cambagem e 01(um) ano para pintura e lanternagem e para os demais serviços 90 (noventa) dias, no caso de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses, contados do recebimento do veículo devidamente consertados.

3.8 - Caso o veículo apresente problemas em cidades que não possuam oficinas credenciadas, deverá ser ofertado o serviço de guincho da oficina credenciada mais próxima.

3.9 - O serviço de reboque deve fornecer assistência 24 horas sem limite de quilometragem.

3.10 - As empresas credenciadas pela prestadora de serviços, nos casos de manutenção corretiva devem estabelecer prazos de acordo com o dano gerado ao veículo, porém, nos casos em que se tratar de manutenção preventiva, esta não poderá ultrapassar o prazo de 48(quarenta e oito) horas.

3.11 - Caso o sistema de trabalho venha a ter problemas de manutenção, estes deverão ser solucionados em tempo hábil, não podendo prejudicar o andamento das atividades de manutenção dos veículos.

3.12 - Se for necessário o cadastro de novos estabelecimentos prestadores de serviços de manutenção e fornecimento de peças, este deve ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.13 - As oficinas/concessionárias credenciadas devem oferecer, após a conclusão das transações, comprovante da operação de pagamento e detalhamento dos serviços e peças substituídas.

3.14 - Em caso de substituição de peças, as oficinas/concessionárias procederão à entrega do item substituído.

3.15 - As peças, ou serviços que estiverem no prazo de garantia, não acarretarão custos para a Fundação UNIRG, nos casos de substituição de material defeituoso proveniente de serviço anteriormente executado, correção de defeitos de fabricação.

3.15 - Os serviços executados ou materiais fornecidos estarão sujeitos a aceitação do responsável indicado pela Fundação UNIRG.

3.16 - Nos casos em que o serviço não atenda as especificações ou não sejam aprovados, estes deverão ser substituídos sem qualquer ônus à Fundação UNIRG.

3.17 - O preço das peças deverá obedecer ao limite estipulado pelo catálogo de preços da montadora do veículo, observando assim o código da mesma.

3.18 - Os preços a serem estipulados para as prestações de serviço devem estar de acordo com a Tabela de Tempos Padrão de Reparos da montadora do veículo.

3.19- A prestação dos serviços ora licitados deverá ser executada segundo as diretrizes abaixo especificadas, compreendendo o desenvolvimento das tarefas mencionadas neste Item.

3.20- A empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas/concessionárias, Centros Automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema em todo o território nacional especialmente no Estado de Tocantins e Goiás, *no mínimo* nos seguintes municípios: Goiânia, Gurupi e Palmas.

3.23- Os serviços deverão ser prestados através de sistema de gerenciamento integrado em ambiente on-line e mediante a utilização de cartões individuais com senha que viabilizem a captura de dados e processamento de informações de cada veículo, de modo que venha a permitir o gerenciamento, abertura de pedidos de serviço, análise dos orçamentos, bem como emitir relatórios que possibilitem análise administrativa.

3.24- O sistema de gerenciamento:

3.24.1- Emitir relatórios por veículo, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, cor, preço unitário do produto/serviço adquirido, valor cobrado, quilometragem do veículo (hodômetro), nome da empresa, endereço, data e hora do serviço para cada veículo.

3.24.2- Emitir relatórios por veículo, cartão/conductor, tipos de produtos/serviço, data e/ou período;

3.24.3- Permitir consulta e emissão de relatórios de identificação da rede credenciada pela Contratada, bem como o credenciamento de novas oficinas/concessionárias a pedido da Contratante, respeitadas as condições de credenciamento estabelecidas pela Contratada.

3.25- Cada veículo deverá possuir cartão único, parametrizado, vinculado à placa ou a código correspondente, de forma que impeça a utilização dos serviços por veículo não autorizado, pertencente ou não à frota da Fundação UNIRG.

3.26- Possibilidades de inclusão e/ou exclusão de veículos e/ou condutores, além da manutenção do histórico dos veículos e condutores cadastrados anteriormente, para posterior consulta, se necessário.

3.27- O uso dos serviços somente poderá ser utilizado por usuários previamente cadastrados.

3.28- Possibilidade de bloqueio do uso do cartão de forma imediata, mediante comando do(s) administrador(es) do sistema. **O uso indevido do cartão não autorizado ou cancelado pelo(s) administrador(es) do sistema, não poderá ser computado nas despesas decorrentes.**

3.29 - O comprovante de transação ou outro documento similar emitido pela oficina/concessionária deverá indicar, no mínimo, nome do estabelecimento, o número do cartão, identificação do veículo ou código correspondente, nome do condutor, data, hora, preço unitário do produto/serviço, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço.

3.30- Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

3.31 - Deverão ser fornecidos 02(dois) cartões adicionais "reserva" para utilização em casos excepcionais.

3.32 - O valor a ser pago pelas peças e serviços, que deverão constar do orçamento, será conferido pela CONTRATANTE, a qual verificará se estes correspondem aos preços da tabela do fabricante ou quando similar, se estão condizentes aos praticados no mercado e se, aos mesmos, foram aplicados às taxas adjudicadas e contratadas;

3.33 - A empresa contratada se compromete a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanada em até 6 (seis) horas, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou a prestação de serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1- Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela Diretoria Administrativa e Financeira, respeitada a rigorosa correspondência com o termo de referência ou programa de manutenção previamente aprovado pela contratante.

4.2- A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de Conservação e Manutenção, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias após a confirmação da entrega dos materiais no Almoxarifado Central da Fundação UnirG mediante o Termo de Recebimento, devidamente acompanhado da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.2 - A **Fundação UNIRG** pagará a **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas empresas responsáveis, incidindo sobre este valor o percentual de - **5% (Cinco pontos percentuais negativos)** da taxa de administração, oferecida pela **CONTRATADA**, conforme Proposta apresentada, que independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

5.3 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

5.4 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 - A Fundação UNIRG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor geral anual estimativo para a contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para peças, acessórios, serviços de borracharia e outros materiais e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para mão-de-obra acrescidos da taxa de administração estimada de -5% (Cinco pontos percentuais negativo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 - A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral) e elemento de Despesa e nº 3.3.90.39-5010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3 - Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.4- A CONTRATANTE, caso utilize negligentemente os cartões e/ou serviços, responsabilizar-se-á pelos danos decorrentes de tal falha no procedimento.

8.5- A CONTRATANTE é responsável por passar à Contratada os dados e demais informações necessárias ao fornecimento dos cartões, bem como à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

9.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, peças, acessórios e serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.



9.3- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o andamento dos serviços.

9.4- Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhados dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.

9.5- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.6- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos produtos/serviços que for adjudicado em consequência deste contrato.

9.7- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.8- A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos para todos os veículos, sem ônus adicional para o Contratante, através de senhas individuais.

9.9- A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Fundação UNIRG e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

9.10- A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

9.11- É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

9.12- A empresa contratada emitirá mensalmente nota fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhado de respectivo relatório.

9.13- Deverá entregar junto com a nota fiscal dos serviços, acompanhada de certidões de regularidade fiscal do FGTS, e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas ao responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo de referencia e demais instrumentos que compõem, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do fornecimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

16.2- Pela a elaboração das propostas, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

16.3- Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

16.4- O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

16.5- Para o ato de contratação a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade nos órgãos federais, estaduais e municipais, além de estar em dia com suas obrigações trabalhistas.

16.6- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Gurupi/TO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE
CARTÕES LTDA
Antônio Rodrigues de Faria
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Adélia Beles Follha CPF 951.565.771-72
2. Sidmar L. de Oliveira CPF 731.052.951-00